SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000258-85.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerente: Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda

Requerido: Alda Rosa de Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S. C. LTDA ajuizou ação contra ALDA ROSA DE LIMA, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, como não houve a restituição dos equipamentos instalados, razão pela qual almeja a condenação da ré ao pagamento do montante.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância alusiva aos equipamentos de monitoramento e às mensalidades vencidas, aludidas a fl.03, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA